

# REPÚBLICA PORTUGUESA



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 130

Senhores Deputados.— A vossa comissão de saúde e assistência pública aceita as emendas feitas pelo Senado ao projecto de lei que regula a aposentação dos delegados e subdelegados de saúde de Lisboa e Pôrto sendo, portanto, de parecer que merecem a vossa aprovação.

Lisboa, em 7 de Fevereiro de 1913.

*Guilherme Nunes Godinho.  
Luís de Mesquita Carvalho.  
Henrique Caldeira Queiroz.  
Afonso Ferreira.  
José da Silva Ramos (relator).*

Senhores Deputados.— A vossa comissão de finanças é de parecer que deveis aprovar as alterações introduzidas pelo Senado ao projecto de lei n.º 121, iniciado na Câmara dos Deputados.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 4 de Março de 1913.

*Inocêncio Camacho Rodrigues.  
Tomé de Barros Queiroz.  
António Maria Malva do Vale.  
Francisco de Sales Ramos da Costa.  
Joaquim José de Oliveira.  
Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.  
José Barbosa (relator).*

### Proposta de lei n.º 30-E

Artigo 1.º Os delegados e subdelegados de saúde de Lisboa e Pôrto, tanto em activo serviço como na situação de substitutos, tem direito à aposentação, sendo o tempo para esta contado a partir da data em que começaram a contribuir ininterruptamente para a Caixa de Aposentações.

Art. 2.º Aos actuais delegados e subdelegados de saúde de Lisboa e Pôrto é facultado o entrar para a Caixa de Aposentações com todos os descontos a partir da data da

posse na situação de substitutos, como se estivessem vencendo em activo serviço, sendo neste caso o tempo para a aposentação contado a partir da data da mesma posse.

§ único. O pagamento dos descontos atrasados pode ser feito duma só vez, ou em prestações mensais nunca inferiores à importância do desconto mensal, além do que corresponder ao efectivo serviço, se já neste estiverem.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 17 de Janeiro de 1913.

*Anselmo Braamcamp Freire.  
Artur Rovisco Garcia.  
Evaristo das Neves Ferreira de Carvalho.*

## Projecto de lei n.º 13 - F

Artigo 1.º Para os efeitos da aposentação dos delegados e subdelegados de saúde de Lisboa e Pôrto, contar-se há como de bom e efectivo serviço, todo o tempo decorrido a partir da data da posse como substituto.

§ único. Os delegados e subdelegados de saúde, de nomeação posterior a 17 de Julho de 1886, continuarão, de-

pois de aposentados, a contribuir para a Caixa de Aposentação, durante um período de tempo igual àquele em que, por não terem vencimentos, não puderam sofrer os respectivos descontos.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa, em 8 de Setembro de 1911.

O Deputado por Lisboa, *António José de Almeida*.

